



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Autoria: Prefeito Municipal

LEI 6.903

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 5.299, de 25 de fevereiro de 1.994 e Lei Complementar nº 080, de 28 de abril de 1.997, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 15 da Seção III, da Lei Municipal nº 5.299, de 25 de fevereiro de 1.994, modificada pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 080, de 28 de abril de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III -

Art. 15.

VIII -

a)

1 - *Justiça da Infância e da Juventude;*

Adolescência;

2 - *Curadoria do Ministério Público da Infância e da*

Adolescente;

3 - *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do*

Adolescente;



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

- 5 - Delegacia de Polícia do Menor;*
- 6 - 4º Batalhão da Polícia Militar; (NR)*
- 7 - Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente; (NR)*
- 8 - Associação Comercial e Industrial de Uberaba;(NR)*
- 9 - Clube dos Diretores Lojistas de Uberaba;(NR)*
- 10 - Representantes das Associações de Bairros de Uberaba;(NR)*
- 11 - 14ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;(NR)*
- 12 - Representante dos Rotarys Clubes de Uberaba;(NR)*
- 13 - Representante dos Lions Clubes de Uberaba;(NR)*
- 14 - Representante das Lojas Maçônicas de Uberaba;(NR)*
- 15 - Câmara Municipal de Uberaba;(NR)*
- 16 - Associação das Mulheres de Negócio de Uberaba;(NR)*
- 17 - Secretaria de Educação;(NR)*
- 18 - Agentes Comunitários do Programa de Saúde da Família;(NR)*
- 19 - Pastoral da Criança;(NR)*



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

20 - Núcleo de Apoio aos Toxicônomos e Alcoólatras -

NATA.(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 28 de dezembro de 1998.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Governo